



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Av. Desembargador José Nunes da Cunha - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79031-310 - Campo Grande - MS -
www.defensoria.ms.def.br
Bloco 04

CONTRATO - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL/DG/SGA/DPTO_CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/DPGE/2026

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Processo Administrativo SEI nº 33/002996/2025)

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 14/DPGE/2026
QUE FAZEM
ENTRE SI A
DEFENSORIA
PÚBLICA-GERAL
DO ESTADO DE
MATO GROSSO
DO SUL E A
EMPRESA MBM2
SOLUCOES
LTDA.**

I – DAS PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Desembargador José Nunes da Cunha s/n, Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, Bloco IV, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.236.066/0001-73, com recursos do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNADEP/MS, ambos neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **PEDRO PAULO GASPARINI**, matrícula n. 832367-1, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa MBM2 SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 33.515.960/0001-43, com sede na Estrada dos Menezes, nº 850 - Sala 1607 – Alcântara, na cidade de São Gonçalo/RJ, neste ato representada por sua responsável legal **MONIQUE BARRETO MENDONCA NOVAES FREIRE MARIANO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência da homologação exarada em despacho constante da licitação modalidade Pregão Eletrônico n. **90024/2025**, gerado pelo **Processo Administrativo n. 33/002996/2025**, celebram o presente Contrato, regulado em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de Suporte Técnico e Manutenção para Infraestrutura de TI, destinado a servidores, equipamentos para

armazenamento de dados (storages) e Switches Ethernet para iSCSI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Compõem a contratação:

ITEM	SERVIÇO ESPECIALIZADO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	QTD	UND	SERVICCE TAGS	Valor Mensal – R\$	Valor 36 Meses – R\$
1	Suporte técnico e Manutenção Preventiva e Corretiva de Servidores	DELL PowerEdge R620	1	UND	JQZY0Y1	R\$ 180,00	R\$ 6.480,00
			1	UND	DQZY0Y1		
			1	UND	3RZY0Y1		
2	Suporte técnico e Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Armazenamento de Dados (Storages)	DELL EqualLogic PS6100	1	UND	GRTVGX1	R\$ 1.000,00	R\$ 36.000,00
			1	UND	B8N6C42		
3	Suporte técnico e Manutenção Preventiva e Corretiva de Switches Ethernet para iSCSI	DELL PowerConnect 6248	1	UND	F3ZYTS1	R\$ 160,00	R\$ 5.760,00
			1	UND	64ZYTS1		

1.2.1. As especificações detalhadas e requisitos dos itens encontram-se previstos no **item 4 do Termo de Referência** que integra este Contrato, **devendo o contratado atendê-los na íntegra.**

1.2.2. O regime de contratação será o de empreitada por preço global, nos moldes do art. 6º, inciso XXIX da Lei 14.133/2021.

1.3. **Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela

autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação, nos moldes do item 4.5 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. As formas, reuniões e rotinas de execução se darão conforme descrito no **item 6** do Termo de Referência anexo.

4.2. O recebimento, seja provisório ou definitivo do objeto, se darão conforme descrito no **item 7.43 e seguintes** do Termo de Referência em anexo.

4.3. Os requisitos de metodologia do trabalho deverão ser alinhados em reunião realizadas entre Contratante e Contratada e registrados em ata, a serem anexados no processo de execução da contratação.

4.4. As regras de gestão e fiscalização contratual deverão observar o que dispõe o **item 7, subitens 7.6, 7.8 e 7.11** do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 48.240,00** (quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais).

5.2. O valor detalhado se dará conforme previsto no item 1.2 da cláusula primeira.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, **item 7.12 e seguintes**, anexo a este Contrato.

6.2. Os valores devidos à CONTRATADA, e não pagos na data de vencimento prevista neste contrato, serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a data do efetivo pagamento pela CONTRATANTE.

6.3. Para fins de atualização monetária, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.4. A atualização será calculada *pro rata die*, considerando o período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios na forma da legislação vigente.

6.5. A eventual inadimplência da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA

da obrigação de manter a regular prestação dos serviços contratados, salvo nos casos em que a legislação aplicável ou decisão judicial disponha em sentido diverso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, **mediante requerimento da Contratada**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.2. As regras do reajuste encontram-se no **item 8** do Termo de Referência.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. As regras de repactuação e/ou reequilíbrio seguirão o que dispõe a legislação, bem como as disposições abaixo:

7.5.1. É dever do contratado provocar a Administração para exercer seu direito à repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

7.5.2. O reequilíbrio contratual deve ser fundamentado, ou seja, deve haver a motivação do ato por pelo menos uma das partes contratantes.

7.5.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e

b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado.

7.6. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou repactuação deverão ser protocolados na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e serão respondidos em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. As obrigações da contratante estão previstas no **item 5, subitem 5.1 do Termo de Referência**, em anexo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. As obrigações da contratada estão previstas no **item 5, subitem 5.2 do Termo de Referência**, em anexo.

9.2. As garantias mínimas do objeto observarão o que dispõe o **item 6.5 do Termo de Referência**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. As infrações administrativas e as sanções serão regidas nos termos da Resolução DPGE n. 365, de 17 de janeiro de 2025, bem como art. 155 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional programática: 10.33901.03.122.0007.2894.0001

Natureza da Despesa: 33904005

Especificação: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138, inciso I e art. 139 da Lei 14.133/2021;

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula

compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual ou documento equivalente, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

15.3. O instrumento contratual ou documento equivalente poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

15.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE, e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no instrumento contratual ou documento equivalente.

15.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do instrumento contratual ou documento equivalente.

15.6. As partes reconhecem os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

16.1. As partes reconhecem que a presente contratação está sujeita a riscos que podem afetar a adequada execução do objeto, motivo pelo qual adotam, para fins de prevenção, mitigação e tratamento, a Matriz de Riscos anexa a este instrumento, a qual integra o contrato para todos os fins de direito.

16.2. A Matriz de Riscos contém a identificação, classificação, probabilidade, impacto, responsáveis e os respectivos planos de resposta para os principais eventos que possam comprometer o cumprimento das obrigações pactuadas.

16.3. A alocação de riscos respeitará o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo a responsabilidade atribuída preferencialmente à parte que tiver melhor condição de gerenciar ou suportar o respectivo risco, conforme previsto na Matriz de Riscos.

16.4. Ocorrendo a concretização de risco previsto na matriz, a parte responsável deverá adotar imediatamente as medidas corretivas cabíveis, comunicando formalmente à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

16.5. A Matriz de Riscos poderá ser revista mediante acordo entre as partes, especialmente em razão de fato superveniente, alteração legal ou regulatória, ou ainda em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.6. Os casos omissos serão analisados conforme a legislação vigente, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé contratual.

16.7. Os riscos previstos encontram-se em anexo ao Estudo Técnico Preliminar, que será anexo deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Diário da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao que determina a legislação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande – Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexo deste contrato, além dos documentos previstos no item 1.3, o seguinte:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO “A” – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- c) ANEXO “B” – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.
- f) ANEXO “C” - Ata de Reunião de Alinhamento;
- g) ANEXO “D” - Registro de Ocorrência;
- h) ANEXO “E” - Termo de Recebimento Provisório;
- i) ANEXO “F” - Termo de Recebimento Definito;
- j) ANEXO “G” - Atestado de Avaliação de Serviço;
- h) ANEXO II – Matriz de Risco.

Campo Grande – Mato Grosso do Sul, *assinado e datado digitalmente*.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

MONIQUE BARRETO MENDONCA NOVAES FREIRE MARIANO

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Monique Barreto Mendonça Novaes Freire Mariano, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO GASPARINI, DEFENSOR PÚBLICO**, em 10/03/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3TOMKe9> informando o código verificador **0425836** e o código CRC **BBF5060D**.